



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º43/2018

Conforme processo licitatório nº017/2018, de acordo com o art. 22, inc. III da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 197/2018 de 30/01/2018.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421,, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MÁRCIA KOLLET DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº07.363.891/0001-90, com endereço na RS 239 KM 152, APT 07, CEP:93880-000 Arárica/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para executar serviço de desinsetização (controle de insetos), desratização (controle de roedores), limpeza e desinfecção dos dois reservatórios de água no Pronto Atendimento 24hs Drº Gilberto Motta Braga, bem como a desinsetização (controle de insetos), desratização (controle de roedores) da Unidade Básica de Saúde do centro.

LOCAL	PRONTO ATENDIMENTO
- Desinsetização (pulverização)	- Interno e externo em aprox.650 m ²
- Desratização (instalação de porta cola e porta isca)	- Na área de abrangência
- Limpeza e desinfecção de 02 (duas) caixas de água de 1.000 litros cada	- Desinfecção com produto a base de hipoclorito de sódio



LOCAL	UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL
- Desinsetização (pulverização)	- Interno e externo em aprox.150 m ²
- Desratização (9 instalação de porta cola e porta isca)	- Na área de abrangência

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO O valor do presente contrato é de R\$2.445,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), , sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho junta a Secretaria de Finanças, após a assinatura do contrato, mediante NF e conclusão do após a entrega do laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal, conforme verba recebida do recurso Salário Educação-União, através da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

2031– PAB FIXO.

33.90.39.05–Serviço de Apoio Adminis. Técnico, operacional.

CLÁUSULA QUARTA:DA VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência pelo período de 24 de maio de 2018 , á 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA:DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto, , que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

6.1.1) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;



6.1.2) prestar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

6.1.3) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

6.1.4) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s);

6.1.5) condição para os pagamentos a apresentação mensal dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA, prova do recolhimento mensal do **INSS** e do **FGTS (GFIP)** e o **CEI**, se for o caso;

6.1.6 Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.2 CABERA A CONTRATADA:

6.2.1 Fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, despesas com equipamentos, e, também com alimentação, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas inclusive apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil e previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

6.2.3 A CONTRATADA, responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

6.2.4 A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Carta Convite nº22/2018.



CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f.) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

7.1.9) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão deste contrato, independente da conclusão do seu prazo sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) A decretação de falência;

i) A dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados



CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 24 de maio de 2018.

MÁRCIA KOLLET DA SILVA
CONTRATADO

GILMAR FERREIRA DE LEMOS.
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.
OAB/RS nº 87.415

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

Testemunhas:

1- Érica Costa Teixeira
CPF nº 001.390.460-46

2. Jader Cristiano Pedone
CPF: 001.489.140-98